



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.675, DE 2023

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Obriga o poder público a disponibilizar materiais especiais à pessoa com transtorno do espectro autista.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3255/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Obriga o poder público a disponibilizar materiais especiais à pessoa com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para obrigar o poder público a disponibilizar materiais especiais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir materiais especiais dentre os itens assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 3º Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III

.....

f) **abafadores auditivos.**

g) **pasta de comunicação alternativa.**

h) **colete sensorial.**

.....

(NR)”

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 4º



.....
XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, **materiais especiais**, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.
.....

(NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer a obrigatoriedade para o poder público disponibilizar protetores auditivos, pastas de comunicação alternativa e coletes sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A exposição a estímulos altamente aversivos para essas pessoas pode provocar efeitos tanto orgânicos quanto psicológicos, uma vez que pode ser fonte de ansiedade e desconforto intolerável.

Os abafadores auditivos são dispositivos que bloqueiam sons, sendo fundamentais para pessoas com hipersensibilidade ao som. As pastas de comunicação alternativa são necessárias para auxiliar no desenvolvimento da comunicação de crianças com dificuldades na fala. Por fim, o colete sensorial auxilia crianças com hipersensibilidade sensorial, prevenindo possíveis crises sensoriais.

Além disso, propomos a alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, para incluir, entre os direitos assegurados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando suas necessidades específicas, também o acesso a materiais especiais, além de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO

2023-13242

Apresentação: 26/09/2023 18:31:26.427 - MESA

PL n.4675/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 18	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146

FIM DO DOCUMENTO